



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

= LEI MUNICIPAL N.º 1.843/2020, DE 13 DE MARÇO DE 2020 =

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROGRAMAS, PROJETOS, BENEFÍCIOS E SERVIÇOS SOCIAIS OFERTADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

ALESANDRA COLOMBO, Prefeita do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo. 1.º – Fica instituído no âmbito do Município de Ocauçu o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, unidade pública responsável pela oferta de serviços e programas continuados de prestação social básica de assistência social às famílias, grupos e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

Artigo. 2.º – Compete ao CRAS:

- I – organizar a vigilância social em sua área de abrangência;
- II – concretizar os direitos socioassistenciais no que se refere ao acesso a serviços de proteção social básica, contribuindo para a prevenção e o enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco social;
- III – oferecer ações continuadas de assistência social financiadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social que visem ao atendimento periódico e sucessivo à família, à criança, ao adolescente, à pessoa idosa e à portadora de deficiência, bem como as relacionadas com os programas de erradicação do trabalho infantil, da juventude e de combate à violência contra crianças e adolescentes;
- IV – fortalecer os vínculos familiares e comunitários;
- V – realizar outras ações correlatas à Assistência Social.

Artigo. 3.º – São usuários do CRAS, pessoas em situação ou risco de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação ou ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos, com vínculos familiares, comunitários e de pertencimento fragilizados e que vivenciam situações de discriminação étnica, de gênero ou por deficiências, entre outros.

Parágrafo único – São direitos dos usuários do CRAS:

- I – conhecer o nome e a credencial de quem os atende (profissional técnico, estagiário ou administrativo do CRAS);
- II – ser ouvido em suas demandas de proteção social;
- III – ter local adequado para seu atendimento, tendo o sigilo e sua integridade preservados;
- IV – receber explicações sobre os serviços e seu atendimento, de forma clara, simples e compreensível;



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaçu Cidade Amiga"

- V – receber informações sobre como e onde manifestar seus direitos e requisições sobre o atendimento socioassistencial;
- VI – ter seus encaminhamentos por escrito, identificados como nome do profissional e seu registro no conselho ou ordem profissional, de forma clara e legível;
- VII – ter protegida sua privacidade, dentro dos princípios e diretrizes da ética profissional, desde que não acarrete riscos a outras pessoas;
- VIII – ter sua identidade e singularidade preservadas e sua história de vida respeitada;
- IX – poder avaliar o serviço recebido, contando com espaço de escuta para expressar sua opinião;
- X – ter acesso ao registro dos seus dados, se assim o desejar.

Artigo. 4.º – A unidade do CRAS contará com uma equipe técnica responsável, que terá a seguinte composição:

- I – 1 (um) Coordenador;
- II – 1 (um) Assistente Social;
- III – 1 (um) Psicólogo;
- IV – 1 (um) Escrivão;
- V – 1 (um) Auxiliar de Serviços Gerais;
- VI – 1 (um) Estagiário de serviço social/psicologia.
- VII – 1 (um) Monitor.

Parágrafo primeiro – a Coordenação do CRAS incumbirá à Secretária de Assistência Social.

Parágrafo segundo - Os profissionais relacionados no *caput* deste artigo serão designados dentre os servidores efetivos do Município, mantendo as mesmas condições de remuneração e jornada de trabalho.

Artigo. 5.º – O CRAS será instalado em local de melhor acesso às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

Artigo. 6.º – As instalações do CRAS devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Artigo. 7.º – As ações do CRAS serão realizadas com a cooperação das secretarias municipais, dos conselhos municipais e outros órgãos e entidades que venham a integrar-se nas competências destas unidades.

Artigo. 8.º – As ações desenvolvidas no CRAS serão co-financiadas pela União, pelo Estado, por recursos próprios do orçamento do Município e por eventuais recursos oriundos de convênios, contratos e termos de



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

cooperação, doações, auxílios e subvenções e financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas.

Artigo. 9.º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo. 10 – Ficam convalidadas todas as contratações de pessoal realizadas antes desta lei para o exercício das funções de técnicos no âmbito do CRAS.

Artigo. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 13 DE MARÇO DE 2020.

Alessandra Colombo

- Prefeita Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração -

(Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 10 de março de 2020 – Projeto de Lei n.º 012/2020 de 06 de março de 2020).